



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 140ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 25-29 de junho de 2007

---

### **RESOLUÇÃO**

#### **CE140.R18**

#### **POLÍTICA E ESTRATÉGIA REGIONAL PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE**

##### ***A 140ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo analisado o documento *Assegurar a Qualidade da Atenção à Saúde, Incluindo a Segurança do Paciente* (documento CE140/18), apresentado pela Diretora,

##### **RESOLVE:**

Recomendar à 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana a adoção da seguinte resolução:

##### ***A 27ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA:***

Tendo analisado o documento *Assegurar a Qualidade da Atenção à Saúde, Incluindo a Segurança do Paciente* (documento CSP27/16), apresentado pela Diretora;

Considerando ser importante tomar medidas imediatas no nível nacional e regional para assegurar que os sistemas de saúde proporcionem uma atenção efetiva, segura, eficiente, acessível, apropriada e satisfatória aos usuários;

Reconhecendo a necessidade de políticas no setor da saúde que tenham impacto no contínuo da atenção à saúde, incentivem a participação dos cidadãos e promovam uma cultura de qualidade e segurança nas instituições de saúde;

Recordando a designação da garantia da qualidade nos serviços de saúde individuais e coletivos como uma Função Essencial de Saúde Pública (documento CD42/15 do 42º Conselho Diretor da OPAS (2002)) e reconhecendo com preocupação o fraco desempenho da Região nesse aspecto;

Considerando a Resolução WHA55.18, “Qualidade da Atenção: Segurança do Paciente”, da Assembléia Mundial da Saúde em 2002, que insta os Estados Membros a dar a maior atenção ao problema da segurança do paciente, bem como estabelecer e fortalecer os sistemas científicos necessários para melhorar a segurança do paciente e a qualidade da atenção;

Considerando a Declaração Regional sobre as Novas Orientações para a Atenção Primária à Saúde (Declaração de Montevideu), respaldado pelo 46º Conselho Diretor da OPAS (2005), a qual estabelece que os sistemas de saúde devem ser orientados para a segurança do paciente e a qualidade da atenção; e

Reconhecendo com satisfação as iniciativas e liderança de alguns Estados Membros da Região no campo da segurança do paciente e qualidade da atenção,

***RESOLVE:***

1. Instar os Estados Membros a:
  - a) Priorizar a segurança do paciente e a qualidade da atenção nas políticas e programas do setor da saúde, incluindo a promoção de uma cultura organizacional e pessoal de segurança do paciente e qualidade da atenção aos pacientes;
  - b) Destinar os recursos necessários para a formulação de políticas e programas nacionais que promovam a segurança do paciente e a qualidade da atenção;
  - c) Incorporar a participação dos clientes nos processos de melhoria da qualidade da atenção à saúde;
  - d) Avaliar a situação do país em termos de segurança do paciente e qualidade da atenção, com o objetivo de identificar áreas prioritárias e estratégias de intervenção;
  - e) Formular e implementar intervenções que melhorem a segurança do paciente e a qualidade da atenção;
  - f) Colaborar com a Secretaria da OPAS na formulação de uma estratégia regional baseada em evidências que inclua resultados mensuráveis para melhoria da segurança do paciente e qualidade da atenção.
2. Solicitar que o Diretor:
  - a) Enfatize aos Estados Membros, bem como aos fóruns sub-regionais, regionais e mundiais, a importância da melhoria da segurança do paciente e qualidade da

- atenção;
- b) Gere e disponibilize informações e evidências que permitam uma avaliação científica da magnitude e evolução do desempenho no campo da qualidade da atenção, bem como a eficácia das intervenções;
  - c) Forneça assistência técnica aos países da Região na formulação e aplicação de soluções para melhoria da qualidade;
  - d) Promova a participação dos pacientes/clientes na formulação de políticas e soluções para melhoria da segurança do paciente e qualidade da atenção;
  - e) Lidere esforços para a criação de um observatório regional de segurança do paciente e qualidade da atenção;
  - f) Mobilize recursos que apoiem iniciativas de segurança do paciente e qualidade da atenção na Região;
  - g) Elabore, em consulta com os Estados Membros, uma estratégia regional de melhoria da segurança do paciente e qualidade da atenção.

*(Nona reunião, 29 de junho de 2007)*